

# ***Direito do património cultural: as suas ferramentas de aplicabilidade, com especial incidência em Coimbra. O caso da inscrição da Universidade de Coimbra- Alta e Sofia na Lista do Património Mundial***

## Resumo

Partindo do conceito de património cultural e do conceito de património mundial classificado pela UNESCO, o presente texto dá particular enfoque ao caso da classificação da Universidade de Coimbra, Alta e Sofia como bem inscrito na lista do Património Mundial, tentando perceber os moldes e critérios da sua classificação, bem como o enquadramento da gestão e da sustentabilidade deste bem nos instrumentos de ordenamento do território, com uma breve referência à sua articulação com as questões da reabilitação urbana da área classificada.

### **1. O direito do património cultural**

#### **1.1. Enquadramento geral**

Muito se tem discutido na doutrina acerca da terminologia usada para definir o património cultural. Várias são as denominações utilizadas nos diversos ordenamentos existentes, nomeadamente, nas línguas anglo-saxónicas, *herança* e *propriedade cultural* e, na língua alemã, *bem cultural* ou *bens culturais*. Esta discussão terminológica prende-se, desde logo com a forma como é vista a posse deste tipo bens.

Não nos querendo alongar nestas considerações, entendemos que o património *não pode ser visto de forma estática*<sup>1</sup>, como algo que nos foi deixado pelas gerações passadas e que deve ser preservado pelo Estado, esgotando-se assim a sua utilidade. Não discordando da sua dimensão de *legado* ou *herança* deixada pelas gerações passadas, até porque essa mesma herança é um assunto de todos, que nos identifica e qualifica –, consideramos que o património não se deve limitar a ser um bem destinado a ser mirado ou admirado: se bem que devamos retirar do património cultural todos os ensinamentos que o mesmo contém, é fundamental que se invista na sua promoção de forma a perpetuá-lo no futuro, o que aponta para uma sua visão dinâmica.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Nabais, José Casalta, *in Introdução ao Direito do Património Cultural*, 2ª Edição, Almedina, 2010, pp.12.

<sup>2</sup> Falamos, cada vez mais, de uma *privatização cultural* [Suzana Tavares da Silva], que inclui o mecenato [Estatuto do Mecenato, 1999] e *sponsors*, que nas palavras de Suzana Tavares *pode tratar-se de uma simples privatização formal (...), privatização financeira (...), de uma privatização funcional (...), ou/e de uma privatização material*. Cada um destes tipos, devidamente explicados pela autora, podem vir a ajudar à sustentabilidade do património cultural, mas não nos afastamos, de qualquer das formas, dos receios do que pode vir a trazer esta privatização para os bens culturais, podendo originar uma privação dos mesmos.

É isso mesmo que decorre do artigo 78º/1 da Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), para o qual o património cultural deve, além de preservado e protegido, ser valorizado e dinamizado.

Em relação à delimitação do património cultural, o nosso ordenamento jurídico adota uma visão mais estrita comparativamente com a adotada pela UNESCO, não confundindo património cultural com património natural. Cada um deles encontra-se legislado separadamente: um na Lei de Bases do Património Cultural (LPC), o outro na Lei de Bases do Ambiente.

No que concerne ao direito do património cultural, o mesmo pode ser definido como “*um conjunto de normas de direito público — isto é, de normas de direito constitucional, de direito comunitário, de direito internacional e de direito administrativo (no qual se inclui, como ramo especial, o direito fiscal) —, que estabelecem, portanto um regime de direito público, relativamente a um objeto específico, constituído pelos bens culturais*”.<sup>3</sup> Trata-se de um direito que tem como objetivo tutelar os bens culturais, tutela que passa pela conservação, pela preservação e pela valorização económica e cultural destes bens.

É também, para além do mais, um direito com uma tutela muito significativa na Constituição da República Portuguesa, o que se justifica pela relevância do património cultural, tanto para a identidade nacional, como para a identidade do próprio indivíduo com repercussões na sua qualidade de vida

Refira-se que a matéria relativa ao património cultural é reserva relativa da Assembleia da República [artigo 165º/1/g) da CRP], pelo que o Governo apenas pode legislar neste domínio com a correspondente autorização legislativa. O que mostra a importância desta área do direito.<sup>4</sup>

Além da Constituição, releva ainda o direito internacional. Isto porque existem bens culturais ou aspetos destes que, por transcenderem amplamente o interesse nacional e dizerem respeito à comunidade internacional ou à própria humanidade, devem dispor de uma disciplina jurídica a este nível.

Refira-se, a este propósito, a Concordata com a Santa Sé de 1940 (que abrange o património cultural pertence à Igreja Católica). E referia-se as Convenções da Unesco, a Convenção UNIDROIT (Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado), assinada em Roma em 1995 (Convenção relativa ao *retorno dos bens roubados ou ilicitamente exportados* que apenas entrou em vigor em Portugal em 2000) e as Convenções do Conselho da Europa (Convenção de Londres, de 1969; Convenção de Granada, de 1985; Convenção de Delfos, de 1985), diplomas estes que regulam desde a salvaguarda do património arqueológico, até à *inclusão da proteção do património cultural nos objetivos fundamentais das políticas de ordenamento do território e urbanismo*.<sup>5</sup>

Quanto ao direito comunitário, encontramos fontes do direito do património cultural quer nos tratados, como é o caso do Tratado da União Europeia e do Tratado de Funcionamento da União, como no direito emanado dos órgãos comunitários, nomeadamente do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia.

Do ponto de vista do direito interno, o diploma mais relevante é a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (LPC). Entre as várias temáticas

---

Concluindo, concordamos com Casalta Nabais quando defende que o património é *um domínio aberto ao envolvimento e empenhamento comunitários, à corresponsabilização de cada um e de todos os membros da sociedade civil. Em suma, em sede do direito do património cultural, ao lado das ideias de “estadualidade” e de “publicidade” releva também e cada vez mais a ideia de “civildade”*.

<sup>3</sup> Nabais, José Casalta, *in Introdução ao Direito do Património Cultural*, 2ª Edição, Almedina, 2010, pp.50.

<sup>4</sup> Sendo que a própria LPC é o resultado dessa reserva do artigo 165º/1/g) da CRP.

<sup>5</sup> Nabais, José Casalta, *ob. cit.*, pp 143.

tratadas, damos aqui particular destaque ao seu artigo 15<sup>o</sup>, que determina que *a inclusão de imóveis na lista do património mundial implica a sua integração, para todos os efeitos e na respetiva categoria, na lista de bens classificados como de interesse nacional*<sup>6-7</sup>

Mas assume igualmente importância a legislação que define a orgânica do património cultural. Destacamos, neste âmbito, a extinção do IGESPAR, IP, e a sua substituição pela Direção-Geral do Património Cultural (doravante DGPC), modificação esta que surge na senda da chamada “Reforma da Administração Pública”, com vista a torná-la racional, eficiente, tentando atingir uma redução efetiva da despesa pública.

Com a entrada em vigor, no dia 1 de Junho de 2012, do DL n.º 115/2012<sup>8</sup>, relativo à orgânica da nova DGPC, iniciou-se uma fase transitória de fusão do IGESPAR, IP<sup>9</sup> (Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico), do IMC, IP<sup>10</sup> (Instituto dos Museus e Conservação) e da DRCLVT (Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo). A DGPC tem por missão *assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional*<sup>11</sup>.

No seu artigo 1<sup>o</sup>/1, determina-se que a DGPC tem autonomia administrativa, sendo um serviço central da administração direta do Estado. Com relevo no âmbito do presente texto, realçam-se as seguintes competências: propor a classificação de bens imóveis, de interesse nacional e de interesse público, bem como a fixação das respetivas zonas especiais de proteção; autorizar, nos termos da lei, as intervenções públicas ou privadas que possam vir a ser realizadas em imóveis classificados ou em vias de classificação; propor ou elaborar, *planos de pormenor de salvaguarda (...) no âmbito do património cultural arquitetónico e arqueológico*<sup>12</sup>; *dar cumprimento às recomendações das organizações internacionais; e articular com o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP, a gestão e o desenvolvimento do Sistema de Informação para o Património (SIPA)*.

No âmbito das competências do diretor-geral realça-se a de *autorizar a execução de intervenções em bens móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação*; a de propor o embargo administrativo ou a demolição de obras em imóveis classificados ou em vias de classificação, quando estas estejam em desconformidade com a lei (podendo também propor o deslocamento ou a demolição dos mesmos); proceder, em caso de incumprimento por parte dos detentores de bens culturais, à execução coerciva das obras de salvaguarda nesses mesmos bens; e autorizar acordos financeiros com entidades públicas ou privadas.

Refira-se também, em matéria de organização administrativa do património cultural, o Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de Maio<sup>13</sup>, que veio reorganizar as direções regionais de cultura (DRC’s), as quais, de acordo com artigo 1<sup>o</sup>/1, *são serviços periféricos da administração direta do Estado, dotados de autonomia administrativa*.

<sup>6</sup> Nabais, José Casalta, ob. cit., pp 102.

<sup>7</sup> Estando esta referência no artigo 15<sup>o</sup>, nos números 1, 7 e 8.

<sup>8</sup> Regulamentado pela Portaria n.º 223/2012, de 24 de Julho, que vem determinar as estruturas e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares, estabelecendo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

<sup>9</sup> Lei Orgânica do IGESPAR (DL n.º 96/2007, de 29 de Março), onde resultou a fusão do Instituto Português do Património Arquitetónico e do Instituto Português de Arqueologia, incorporando, ainda, parte de algumas competências da extinta Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

<sup>10</sup> DL n.º 97/2007, de 29 de Março.

<sup>11</sup> Artigo 2<sup>o</sup>/1 do DL n.º 115/2012, de 25 de Maio (DGPC).

<sup>12</sup> Quanto a esta alínea é de referir que, também, no art. 2<sup>o</sup>/ 2/ alínea h), verificamos que a DGPC tem competência para auxiliar na elaboração de outros instrumentos de gestão territorial. Referimo-nos aos Planos Diretores Municipais, quando não sejam competência das Direções Regionais de Cultura (DRC).

<sup>13</sup> Regulado pela Portaria n.º 227/2012, de 3 de Agosto.

### 1.2. A figura da ação popular no CPA e CPC como defesa dos cidadãos em geral e do património em particular

Questão que se coloca neste ponto é a própria caracterização deste direito à proteção e à valorização do património. Como se pode, de facto, vir a exigir essa proteção no caso de algum dano ou lesão já que se trata de um direito que não tem efetivamente uma posse individual e que a todos pertence?

Juridicamente bens e valores como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural, que estão constitucionalmente protegidos, classificam-se de duas formas: como *interesses difusos*<sup>14</sup> se nos estivermos a referir a um interesse do público em geral ou de categorias ou classes com grande número de pessoas<sup>15</sup> como o património cultural; ou como *direito subjetivo*<sup>16</sup>: o direito ao património cultural.

Na prática podem ser intentadas ações em defesa destes interesses difusos ou direitos subjetivos, através da LPPAP<sup>17-18</sup>, tendo a ação popular vindo a tornar-se no meio de defesa dos interesses difusos dos cidadãos perante a Administração Pública e as suas atividades. Esta lei passa a prever a ação popular, que se traduz, utilizando as palavras de Gomes Canotilho e Vital Moreira<sup>19</sup> *num alargamento da legitimidade processual activa a todos os cidadãos, independentemente do seu interesse individual ou da sua relação específica com os bens ou interesses em causa*. Esse alargamento traduz-se nas próprias leis processuais, nomeadamente, nos artigos 9º e 10º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e nos artigos 30º e 31º do Código de Processo Civil.

Note-se que a ação popular não deve ser usada como via de ultima instancia mas como ação principal, utilizada primordialmente, *ab initio*, até mesmo devido ao seu carácter especial e por ser um instrumento de defesa forte e expressamente plasmado na Constituição sendo, assim e também, um meio que permite a salvaguarda, a valorização e até mesmo a fruição do património cultural.

### 2. A classificação dos bens imóveis no ordenamento jurídico interno

À DGPC (anterior IGESPAR, IP) compete por lei (2º/2/b)) a classificação de imóveis de interesse nacional e de interesse público, devendo ser utilizados os seguintes critérios: *critérios de carácter geral*; histórico-cultural, estético-social e técnico-científico; *critérios de carácter complementar*: integridade, autenticidade e exemplaridade do bem.

Consoante o seu valor relativo, os bens imóveis de interesse cultural podem ser classificados de acordo com a LPC<sup>20</sup> nas seguintes categorias, *interesse nacional*<sup>21</sup>, *interesse público* e *interesse municipal*<sup>22</sup>. Os imóveis de interesse público, apesar da sua importância

<sup>14</sup> Nas palavras de Carla Amado Gomes os interesses difusos são a *necessidade comum a conjuntos indeterminados de indivíduos, que somente pode ser satisfeita numa perspetiva comunitária*, ob. cit. p. 14.

<sup>15</sup> Canotilho, J.J. Gomes, in *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª Edição, Almedina, p. 511.

<sup>16</sup> Carlos Alberto da Mota Pinto define: *O direito subjectivo pode definir-se como o poder jurídico (reconhecido pela ordem jurídica a uma pessoa) de livremente exigir ou pretender de outrem um comportamento positivo (acção) ou negativo (omissão)*, in *Teoria...*, pp. 178 e 179.

<sup>17</sup> Lei da Participação Procedimental e da Acção Popular, Lei n.º 83/95, de 31 de Agosto, com a Retificação n.º 4/95, de 12/10 de 1995.

<sup>18</sup> Artigo 9º/2 LPC- *É reconhecido, nos termos da lei geral, o direito de participação procedimental e de Acção popular para a proteção de bens culturais ou outros valores integrantes do património cultural*.

<sup>19</sup> Canotilho, J.J. Gomes e Moreira, Vital, in ob. cit. p. 697.

<sup>20</sup> Nos artigos 15º e seguintes.

<sup>21</sup> Com a designação de *Monumento Nacional*.

<sup>22</sup> Regulamentação do procedimento de classificação de bem imóvel de interesse Municipal pelas autarquias (artigos 57º a 62º, do DL n.º 309/2009).

se estender acima de uma determinada esfera local ou regional, encontram-se sujeitos a um estatuto menos apertado do que os imóveis de interesse nacional (artigo 31<sup>o</sup>).

A lei procedeu ainda a uma outra diferenciação, definindo as categorias de *monumento*, *conjunto* e *sítio*<sup>23</sup>.

Com a abertura do procedimento de classificação produzem-se efeitos imediatos, suspendendo-se licenças que tenham sido, eventualmente, concedidas, como decorre do disposto no artigo 42<sup>o</sup> da LPC. Já de acordo com o artigo 43<sup>o</sup> do referido diploma, os bens imóveis classificados ou em vias de classificação beneficiam automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 metros, contados a partir dos seus limites externos.

Importantíssimo, sob o ponto de vista do interesse dos proprietários do património cultural, é ter-se previsto um prazo de caducidade para os procedimentos de classificação, que frequentemente se arrastavam por anos consecutivos, com prejuízo para os direitos dos particulares, perante a incerteza da decisão que viria a ser tomada.

Porém, esta caducidade não opera automaticamente, sendo necessário que qualquer interessado interpele o órgão competente para que decida de forma expressa ou intente ação administrativa.

A proteção dos bens imóveis de interesse cultural pode afirmar-se concretizada, do ponto de vista formal, por duas vias, designadas por *classificação* — onde há reconhecimento, por ato administrativo, do valor cultural de um determinado bem, de acordo com um superior interesse público que o individualizou como sendo necessário preservar qualificadamente —; e a *inventariação* — que corresponde a um levantamento sistemático e completo dos bens culturais existentes e que, para além dos classificados, inclui outros bens com relevância cultural (artigo 16<sup>o</sup>/1 LPC).

Sendo tarefa fundamental do Estado proteger e valorizar o património cultural<sup>24</sup>, o DL n<sup>o</sup> 309/2009, de 23 de Outubro, estabelece e clarifica o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse público, assim como o regime jurídico das ZEP's<sup>25</sup> e dos planos pormenores de salvaguarda.

A ZEP, de acordo com o artigo 43<sup>o</sup>, especifica um conjunto de parâmetros e ações tendentes à gestão da área definida, nomeadamente zonas *non aedificandi*, áreas de sensibilidade arqueológica, ações urbanísticas a que podem ou não ser sujeitos determinados bens imóveis, estabelecimento de zonamentos, restrições específicas, definição dos bens imóveis que podem suscitar direito de preferência em caso de venda ou dação.

O artigo 72.<sup>o</sup> deste diploma (na sequência do artigo 15<sup>o</sup>/7 da LPC<sup>26</sup>) determina que inclusão de um bem imóvel na lista indicativa do património mundial, *determina oficiosamente a abertura de procedimento de classificação, no grau de interesse nacional, e de fixação da respetiva zona especial de proteção*, equiparando-se a zona tampão a uma ZEP. Segundo alguma doutrina, de que realçamos Casalta Nabais<sup>27</sup>, está aqui em causa *um caso exemplar de fundamentalismo* na regulamentação do património cultural, que se remete (erradamente)

<sup>23</sup> A definição de conjuntos e sítios passa a especificar regras, parâmetros e ações a aplicar na zona definida, deixando de ser uma simples delimitação cartográfica, onde se exigirá uma espécie de plano de pormenor e salvaguarda, de acordo com o artigo 53<sup>o</sup>, do DL n.º 309/2009. Planos de pormenor e salvaguarda também regulados por este diploma nos artigos 63<sup>o</sup> e seguintes. Estas denominações são também introduzidas por convenções internacionais adotadas em Portugal.

<sup>24</sup> Numa fase de conclusão do procedimento de classificação, verifica-se que a decisão final pertence ao Governo, sob a forma de decreto-lei.

<sup>25</sup> Quando a ZEP é decidida em simultâneo com a classificação de imóvel, é regulamentada na forma de portaria.

<sup>26</sup> *Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respetiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional.*

<sup>27</sup> Nabais, José Casalta, *in comunicação no Colóquio realizado em Monserrate a 7 de Junho de 2005, Cadernos de Património- série história & arte#2, pp. 30.*

para a lei internacional, quando deve ser o ordenamento interno a resolver estas questões. Especial relevo se dá à crítica de que o referido artigo 15.º da LPC pode vir a pôr em causa os direitos e garantias de um *due process of law* do proprietário do bem: todos os imóveis ou edifícios integrados na lista indicativa do património mundial devam obedecer ao procedimento de classificação, sob pena de violação graves de direitos adquiridos ou mesmo inconstitucionalidade.

### 3. O PDM e a integração da proteção e delimitação do património. Necessidade da sua capacidade adaptativa, consoante a classificação de imóveis<sup>28</sup>

A referência a este ponto específico decorre de considerarmos relevante a existência de uma articulação efetiva entre *cidade do passado* e a *cidade do presente e do futuro*.

O PDM tem por função o estabelecimento da estratégia de desenvolvimento territorial, da política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e demais políticas urbanas, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelecendo o modelo de organização espacial da totalidade do território municipal.<sup>29</sup>

Para isso a planificação de espaços e a elaboração de ações que atuem como forma de gestão sobre os mesmos, são alicerces fundamentais na constituição sustentável dos centros urbanos. A falta ou insuficiência destes instrumentos podem fazer claudicar o crescimento e a própria organização dos núcleos.

Partindo da análise do Plano Diretor Municipal de Coimbra percebe-se que este se encontra particularmente direcionado para o património cultural existente na cidade. Inclusive o PDM de 1994, sendo anterior à Convenção de Malta (1997), preocupava-se já com a proteção do património, revelando o interesse e a visão do património como agente mobilizador de economia e progresso pelos representantes da cidade de Coimbra.

No entanto, aquele instrumento de planeamento de 1994 estava desadequado das novas exigências trazidas com a inscrição da Universidade de Coimbra - Alta e Sofia na Lista do Património da Humanidade.

Em 2 de Julho de 2014 entrou em vigor a 1ª Revisão do PDM de Coimbra, o qual incorporou a necessidade de se dar cumprimento a diversos objetivos, nomeadamente a salvaguarda, valorização e revitalização dos recursos culturais, sobretudo do centro histórico de Coimbra. Estes objetivos não conseguirão, porém, ser alcançados se a sua implementação não for acompanhada de uma verdadeira e efetiva fiscalização: apenas deste modo poderá o PDM apresentar-se como uma mais-valia para a organização e gestão do território a que se aplica e que tudo visa regulamentar.

### 4. A reabilitação urbana da área classificada

A reabilitação urbana regulada pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (doravante RJRU)<sup>30</sup> é uma área complexa e multifacetada do direito do urbanismo. Sendo uma política urbana pública, tem implicação em diversas áreas, com uma complexidade grande subjacente<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> Analisaremos, sumariamente, o novo PDM de Coimbra, após a inscrição da Universidade de Coimbra, Alta e Sofia na lista indicativa do património mundial, no subponto 5.3.

<sup>29</sup> Oliveira, Fernanda Paula, *in Novas tendências do Direito do Urbanismo*, Almedina, 2ª Edição, 2012, pp. 30.

<sup>30</sup> DL n.º 307/2009, de 23 de Outubro.

<sup>31</sup> São exemplos: políticas ambientais, políticas de mobilidade e transporte ou até mesmo políticas sociais, entre outras.

Importa clarificar que uma boa prática de reabilitação de um imóvel inserido em contexto patrimonial, como o núcleo urbano do centro histórico da cidade de Coimbra, acontece quando o imóvel é modernizado em todas as infraestruturas atuais que permitam a sua habitabilidade conservando a maioria dos aspetos identificativos das técnicas construtivas, decorativas e funcionais originais.

Note-se que a reabilitação urbana da Alta e Sofia de Coimbra deve ser feita de forma articulada com a classificação patrimonial, de forma a que acrescente valor e permita a salvaguarda e preservação da herança cultural identificativa da cidade que foi o que justificou a sua classificação. A reabilitação apresenta-se, assim, como um instrumento fundamental para que a classificação possa manter-se, apostando na consolidação e reestruturação dos espaços envolventes.

De forma a dar resposta a este tipo de exigências a Câmara Municipal de Coimbra procedeu à criação do Gabinete para o Centro Histórico, um organismo direcionado, exclusivamente, para o devido entendimento entre o valor patrimonial deste centro e a população residente, preocupando-se em sensibilizar, aconselhar e incentivar a reabilitação urbana dos muitos espaços degradados existentes.

Para essa concretização foram criados alguns programas que visam, não só a reabilitação de espaços, mas também a sua dinamização junto dos seus moradores. São eles: o PRAUD – Programa de Reabilitação de Áreas Urbanas Degradadas, o RECRUA – Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados e o REHABITA – Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas<sup>32</sup>.

Estes planos programas têm-se revelado fundamentais para a reabilitação urbana de cidades marcadamente históricas, como é o caso de Coimbra<sup>33</sup>.

## 5. Inclusão da Universidade, Alta e Sofia na lista do património mundial da UNESCO

### 5.1. A Convenção da UNESCO

Em 1972, a Organização para a Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas (UNESCO) redigiu a “Convenção Geral para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural”. Esta estabelecia o tipo de locais que podiam ser considerados património natural ou cultural que pudessem ser inscritos na lista de Património Mundial, e criou o Fundo do Património Mundial e o Comité do Património Mundial.

A Convenção estipula os deveres dos Estados-Membros no que diz respeito à identificação dos locais potenciais e ao seu papel na proteção e preservação do Património Mundial, Cultural e Natural.

Ao assinar a Convenção, cada país compromete-se a conservar não só os locais classificados como Património Mundial situados dentro do seu próprio território, mas também a proteger o respetivo património nacional. Portugal assinou a Convenção no dia 26 de Março de 2008.

Os critérios para a inclusão na Lista de Património Mundial de bens culturais<sup>34</sup> são seis, a saber: I. representar uma obra-prima de genialidade criativa do ponto de vista artístico e humano; II. demonstrar um importante intercâmbio de valores humanos num dado

<sup>32</sup> Devido à extensão da descrição destes programas, remetemos para o *site* da Câmara Municipal de Coimbra informações acerca dos mesmos.

<sup>33</sup> Referir que os contratos de arrendamento antigos, ou seja, anteriores ao RAU, têm rendas de um valor, em muitos dos casos, tão diminuto, que os senhorios podem não ter condições para intervencionar estes imóveis, fazendo com que estes programas sejam fundamentais em termos de financiamento.

<sup>34</sup> Havendo quatro critérios para os bens naturais.

período ou numa zona cultural do mundo, progressos na arquitetura e tecnologia, artes monumentais, planeamento urbanístico e *design* paisagístico; III. representar um testemunho único, ou pelo menos excepcional, de uma tradição cultural ou de uma civilização, ainda viva ou já desaparecida; IV. ser um exemplo extraordinário de um tipo de edifício, conjunto arquitetónico e tecnológico ou paisagem que ilustre uma ou várias fases significativas na história da Humanidade; V. ser um exemplo extraordinário de ocupação humana tradicional ou utilização de terras que represente uma cultura ou culturas, especialmente quando se tornou vulnerável ao impacto de uma alteração irreversível; VI. ser direta ou tangivelmente associado a eventos ou tradições vivas, a ideias ou crenças ou a obras literárias ou artísticas de importância universal incalculável<sup>35</sup>.

Os critérios (i) a (vi) devem satisfazer as condições de autenticidade<sup>36</sup>. Todos os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial, incluindo os bens naturais, devem cumprir os critérios de integridade<sup>37</sup> e beneficiar de um sistema de proteção e gestão adequado para assegurar a sua salvaguarda.

Os bens na Lista do Património Mundial integram uma das categorias apontadas anteriormente e devem satisfazer pelo menos um de dez critérios de seleção. Estas categorias e critérios encontram-se definidos na Convenção da UNESCO (1972) e nas Orientações para a aplicação da Convenção do Património Mundial. Os bens devem possuir valor excepcional e satisfazer o critério de autenticidade.

Tendo em conta o que foi referido, incidamos agora a nossa atenção na Universidade de Coimbra- Alta e Sofia.

### **5.2. Critérios de inscrição da Universidade de Coimbra- Alta e Sofia na Lista do Património Mundial da UNESCO**

A Universidade de Coimbra - Alta e Sofia foi inscrita como Bem na Lista do Património Mundial da UNESCO em 22 de junho de 2013, pelo Comité do Património Mundial, reunido no Camboja. Bem que está agora inscrito segundo os critérios II, IV e VI.

Foram os seguintes critérios, orientações e valores pelos quais a Universidade de Coimbra- Alta e Sofia foi inscrita:

– Critério II: a Universidade de Coimbra – Alta e Sofia influenciou as instituições académicas do antigo império português durante mais de sete séculos, recebeu e difundiu conhecimento nas Artes, Ciências, Direito, Arquitetura, Planeamento Urbano e Arquitetura Paisagista. A Universidade de Coimbra desempenhou um papel decisivo no desenvolvimento do conceito institucional e arquitetónico de universidades no mundo lusófono e pode ser vista como uma referência neste contexto.

– Critério IV: A Universidade de Coimbra apresenta uma tipologia urbana específica que ilustra a integração em larga escala da cidade e da sua universidade. Em Coimbra, a linguagem arquitetónica e urbana reflete as funções institucionais da universidade e

<sup>35</sup> Um critério apenas utilizado em circunstâncias excecionais e em conjunto com outros critérios.

<sup>36</sup> (...) *forma e conceção; materiais e substância; uso e função; tradições, técnicas e sistemas de gestão; localização e enquadramento; língua e outras formas de património imaterial; espírito e sentimentos; e outros fatores intrínsecos e extrínsecos.* In Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 2008, p.29.

<sup>37</sup> (...) *a) possui todos os elementos necessários para exprimir o seu valor universal excepcional; b) é de dimensão suficiente para permitir uma representação completa das características e processos que transmitem a importância desse bem; c) sofre efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou da falta de manutenção. O resultado desta análise deverá ser apresentado sob a forma de uma Declaração de Integridade.* In Orientações..., p.30.

assim representa a estreita interação entre os dois elementos. Esta característica foi posteriormente reinterpretada em várias universidades no mundo português.

– Critério VI: A Universidade de Coimbra – Alta e Sofia teve um papel ímpar na formação das instituições académicas do mundo lusófono através da disseminação do seu quadro institucional e normativo. Desde cedo se distinguiu como um importante centro de produção literária e de pensamento em português e como centro de transmissão de uma cultura académica específica, que foi repetida seguindo o modelo de Coimbra em vários territórios portugueses ultramarinos.

– Integridade - O Bem contém todos os elementos que demonstram o seu Valor Excepcional Universal enquanto cidade universitária que ilustra, através do seu conjunto arquitetónico, os diversos períodos do desenvolvimento da Universidade no que se refere a reformas ideológicas, pedagógicas e culturais. Estes períodos são representados pelos períodos correspondentes da arquitetura e arte portuguesas. A visibilidade da Universidade como ‘cidadela do conhecimento’ devido à sua localização no topo da colina é vulnerável a um desenvolvimento inadequado da área envolvente. A implantação da Universidade no seio da cidade antiga e as relações visuais e funcionais que daí advêm estão, também, vulneráveis a alterações na própria Universidade.

– Autenticidade - Em termos formais, arquitetónicos e materiais, cada edifício da Universidade representa o período histórico, artístico e ideológico em que foi construído. As intervenções de conservação, restauro e reabilitação têm vindo a ser feitas de acordo com as teorias prevaletentes em cada período. Nalgumas intervenções foram utilizados novos materiais que resultaram incompatíveis, tendo essa situação sido corrigida em posteriores trabalhos de conservação. A situação topográfica da cidade no topo da colina mantém-se claramente definida, mas a sua autenticidade foi modificada devido ao desenvolvimento de edifícios de larga escala na paisagem envolvente. A Universidade de Coimbra – Alta e Sofia mantém ainda a sua autenticidade na função e nas tradições académicas.

São, como se pode ver, elementos bastante distintivos aqueles que levaram à classificação da Universidade de Coimbra- Alta e Sofia como Património Mundial.

### **5.3. Principais instrumentos legais de proteção do Bem**

Com a inscrição do Bem<sup>38</sup>, Universidade de Coimbra- Alta e Sofia na lista do património da Humanidade, foi necessário delimitar o acervo de diplomas que possam garantir a sua efetiva proteção e salvaguarda, sob a coordenação da sua gestora, a Associação RUAS<sup>39</sup>.

#### **5.3.1. Lei de Bases do Património Cultural e o DL n.º 309/2009**

No âmbito da legislação nacional o Bem tem dois instrumentos de salvaguarda: a LPC, num plano mais geral, e o DL n.º 309/2009 que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, regulando a LPC. Ora, apresenta-se como fundamental a inclusão destes dois diplomas na proteção do Bem, visto que são eles os mais importantes no nosso

<sup>38</sup> Que passamos a designar com a expressão *Bem*- Universidade de Coimbra, Alta e Sofia.

<sup>39</sup> *Recrutar a Universidade, Alta e Sofia*.

ordenamento interno, sobretudo o último, no que toca à especificação do procedimento administrativo de classificação de acordo com os atos que estão previstos na própria LPC.

Este diploma vem compatibilizar, do nosso ponto de vista, a própria proteção do património cultural em Coimbra e o ordenamento do território, promovendo assim um desenvolvimento sustentável e uma ligação estreita com a ideia de revitalização que deve ser levada a cabo pela própria reabilitação urbana. Não esquecendo aqui o Bem e toda a sua envolvente<sup>40</sup>, de forma a preservar assim a sua classificação, gerindo-o.

### 5.3.2. Plano Diretor Municipal de Coimbra

O novo PDM de Coimbra<sup>41</sup>, veio alterar e incluir um grande acervo de património cultural que ainda não tinha sido incluído no anterior e sobretudo alterar a sua *visão* em relação ao centro histórico e conseqüente reabilitação sustentável. E é no PDM que ficam definidos os princípios e critérios de preservação do património cultural.

Este novo PDM teve um percurso conturbado acabando por ser aprovado pela Assembleia Municipal a 7 de Maio de 2014.

O objetivo foi centralizar Coimbra, afirmar a cidade como o centro, sobretudo devido à sua localização geográfica, entre Lisboa e Porto. Afirmar-se como espaço metropolitano de referência e como território de fixação de pessoas e empresas, sobretudo por ser um polo de excelência na educação, investigação, ciência e cultura.

Seis foram os objetivos estratégicos firmemente definidos neste PDM de entre os quais se realça o de promover a cultura e o património e a promoção de um desenho urbano de qualidade apostado na reabilitação do Centro Histórico e o parque edificado.

Além disso, foram delineados vetores de intervenção, macroações e ações. Dentro dos primeiros interessam-nos os vetores de intervenção 3, 4 e 5, que, respetivamente, têm a ver com as dinâmicas territoriais e sociais, nomeadamente o centro histórico-promoção e a requalificação urbana da Alta, Baixa e Beira-Rio; o ambiente e qualidade de vida e o turismo, cultura e património. Às dezanove macroações estão associadas 80 ações. Houve de facto uma maior preocupação com o ambiente e qualidade de vida, estando 23% desta estratégia destinada ao turismo, desporto, cultura e património, podendo não ser ainda suficiente para áreas socialmente tão heterogêneas como estas.

Com igual relevo refira-se a criação de cinco áreas estruturantes nas quais se inclui o Centro Histórico.

Este plano preocupa-se, além do mais, em definir as normas que permitam promover a Reabilitação Urbana e a salvaguarda do património cultural e ambiental, com destaque para a área que se encontra inscrita na Lista do Património Mundial. No entanto, na prática e após investigação, conclui-se que a própria Câmara Municipal de Coimbra continua com poucos projetos ao nível mais estratégico em relação ao património da UNESCO.

Numa análise mais detalhada do PDM verificamos que existe uma preocupação deste instrumento com o património cultural. Logo no artigo 3º, na composição do plano, verificamos que na alínea b), iii) os sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial fazem parte da planta de ordenamento. Já na alínea c) temos a planta de condicionantes da qual fazem parte o património e os equipamentos, edifícios públicos e outras construções de interesse público<sup>42</sup>. O que significa que em qualquer tipo de intervenção

<sup>40</sup> Artigo 52º/1 da LPC-*O enquadramento paisagístico dos monumentos será objeto de tutela reforçada.*

<sup>41</sup> Entrou em vigor a 2 de Julho de 2014 a 1ª revisão do PDM de Coimbra, tendo sido publicado em DR, 2ª Série, com o aviso n.º 7635/2014.

<sup>42</sup> Penitenciária de Coimbra, Maternidade Bissaya Barreto, Palácio da Justiça, edifícios militares, que são zonas de proteção definidas por lei.

que se deseje efetuar, deve ter-se sempre em consideração a planta de condicionantes que limita a forma de se vir a executar essa intervenção, com regras específicas a respeitar.

Mais, no título II do PDM encontramos as servidões administrativas<sup>43</sup> e restrições de utilidade pública identificadas na Planta de Condicionantes, sendo que na alínea d) do artigo 6º está presente o património edificado, especificando nas sub alíneas i) e ii) os imóveis classificados ou em vias de classificação, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção.

No título seguinte, o III, intitulado de *Salvaguardas*, no seu capítulo II (Sistema patrimonial), Secção I, deparamo-nos com o *Centro histórico da cidade de Coimbra* e respetiva zona envolvente como sendo uma área com elevado valor cultural e paisagístico e que, por isso, está sujeito a medidas adequadas e especiais de valorização e proteção<sup>44</sup>. Medidas essas que devem obedecer aos princípios orientadores plasmados no artigo 16º do PDMC que visam garantir, sobretudo, a valorização, preservação e melhoria como espaço urbano sustentável e coeso, entre outros.

Todavia, no número 2<sup>45</sup> deste artigo verifica-se um afastamento do PDM do Bem classificado, já que não define regras próprias para esta área, remetendo-as para o Regulamento Municipal de Edificação. Fica a questão de apurar se haverá uma partilha de esforços de forma a não serem na prática dois centros históricos.

O PDM volta a tratar, no Título VI, artigos 84º e seguintes, do património cultural, colocando o seu acervo mais numeroso, pois também se encontra nos tecidos urbanos consolidados mais antigos da Cidade de Coimbra, como área central C1, classificando-o como solo urbano. Este solo deverá ter um uso direcionado para o turismo e para uma vertente mais lúdica, sempre em consonância com o património cultural presente nessa área, sem esquecer a ligação à parte habitacional, não a descurando.

No regime de edificabilidade desta área dá-se primazia específica à proteção e à requalificação das características arquitetónicas e, sobretudo, históricas, presentes nos edifícios a intervencionar.

Ainda que se considere que o PDM de Coimbra podia ter ido mais longe, não pode deixar de se reconhecer que ele vem elevar a cidade a um outro nível, reconhecendo-a como uma cidade-património, mas também como um polo urbano, central e moderno, de difusão do conhecimento e ainda de serviços de excelência. E é nesta variedade que está a sua riqueza que permite vivificar o Bem objeto de classificação.

### 5.3.3. Anúncio n.º 14917/2013

O Anúncio n.º 14917/2013 veio publicitar a inscrição do Bem na Lista do Património Mundial da UNESCO, a proteção do Bem enquanto Monumento Nacional e definir a respetiva ZEP.

### 5.3.4. Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e reconversão urbanística da área afeta à candidatura da Universidade de Coimbra a Património Mundial da UNESCO, incluindo a Zona de Proteção<sup>46</sup>

Mesmo apesar da Revisão do PDM de Coimbra, este Regulamento Municipal encontra-se em vigor, apesar de ter sido elaborado e aprovado em 2012 pela Câmara e Assembleia Municipais de Coimbra. Como se referiu antes, é o próprio PDM que remete para este regulamento quando se trata de alguma intervenção na área inscrita na Lista do Património da Humanidade.

<sup>43</sup> As ZEP's são consideradas servidões administrativas (43º/4 LPC).

<sup>44</sup> Cfr. art. 15º do PDMC.

<sup>45</sup> Cfr. art.16º/2 do PDMC.

<sup>46</sup> Encontra-se em discussão pública uma alteração ao Regulamento e tem que ver com a criação de uma comissão de peritos externos para a avaliação das operações urbanísticas com impacte visual significativo sobre o Bem, zona de proteção e área envolvente mais alargada.

Houve necessidade, com a inclusão da Universidade de Coimbra na Lista Indicativa da UNESCO dos bens suscetíveis de virem a ser integrados na Lista do Património Mundial, de um reforço na salvaguarda e valorização do património e da própria zona afeta à candidatura, bem como uma atualização das normas relativas à intervenção nesta área, já que o PDM não conseguia dar uma resposta.

Sob a égide da salvaguarda e revitalização do conjunto, os objetivos gerais a atingir por este Regulamento são variados e destinam-se ao conjunto urbano que estava afeto à candidatura e que atualmente já está classificado<sup>47</sup>. Há uma preocupação muito vincada em reabilitar e salvaguardar os conjuntos urbanos, remodelar e trazer atividades tradicionais das zonas delimitadas, fomentando a participação de agentes diversos e da comunidade. Parece-nos importante salientar que este Regulamento e sobretudo o novo PDM têm na sua génese, em relação ao património cultural edificado, uma preocupação em corrigir os erros e dissonâncias arquitetónicos do passado, reservando a figura da demolição como *ultima ratio*<sup>48</sup>.

Acresce que o Regulamento do Bem classificado, tem o seu âmbito definido e delimitado por 3 zonas que coincidem com a delimitação da zona de proteção do Bem classificado. São elas a zona 1, que compreende a Alta Universitária (1A) e a Rua da Sofia (1B); a zona 2 que compreende a sobreposição da área crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra (2A) com a área de intervenção prevista para o Plano de Pormenor da encosta poente da Alta de Coimbra (2B) e a restante Baixa de Coimbra (2B); a zona 3, onde se inclui a Avenida Sá da Bandeira, Jardim da Sereia, o Bairro de Santa Cruz, a Penitenciária, o Bairro Sousa Pinto, o Quartel e o Hospital Militar, o Seminário, o Jardim Botânico e a frente nascente da Avenida Emídio Navarro. Esta divisão é feita por zonas mais homogêneas porque a área classificada é ainda bastante vasta e de épocas históricas bastante diferentes. Por exemplo, a zona 3 corresponde a modelos urbanísticos do século XIX, enquanto a zona 1 tem edifícios que representam os diferentes períodos históricos das suas construções, não esquecendo a Rua da Sofia marcadamente quinhentista. A zona 2 abarca o surgimento das primeiras áreas da urbe, habitacionais, tendo um testemunho marcadamente medieval. Ou seja, esta divisão por áreas permite que se reafirme e se preserve cada conjunto, com a sua identidade, surgindo, assim, como unidades formais.

Ficam sujeitos ao âmbito deste Regulamento todos os imóveis classificados como monumentos nacionais, as zonas de proteção e zonas especiais de proteção de imóveis classificados, bem como os imóveis de interesse público e os de interesse municipal<sup>49</sup>. As Áreas de Reabilitação Urbana (ARU's) bem como os Planos de Pormenor e os Planos de Salvaguarda já existentes que se insiram na área afeta ao Regulamento regem-se pelas normas previstas nesses mesmos instrumentos.

Para finalizar e em jeito de enumeração, este Regulamento descreve minuciosamente os regimes e tipos de intervenção e também as suas regras a ter no edificado<sup>50</sup>, a ter no edificado, que estão sujeitos às regras do RJUE e do RMUETCU<sup>51</sup>. A título de exemplo temos variadas intervenções, tal como *adaptação, translocação, reedificação, preservação, reparação, reabilitação*<sup>52</sup>.

Este Regulamento é assim um importante instrumento legal de proteção do Bem, sobretudo na sua vertente mais técnica.

<sup>47</sup> As disposições deste Regulamento Municipal ainda se referem às zonas a interencionar como *área afeta à candidatura*, que se aplica mesmo depois da classificação. Deixamos a nota da necessidade de alteração deste documento de forma a ficar mais adequado ao Bem.

<sup>48</sup> Cfr. art. 1º, alínea h) do Regulamento.

<sup>49</sup> Cfr. art. 2º, nº 3, do Regulamento.

<sup>50</sup> Cfr. art. 5º, entre as alíneas a) a t). As regras especiais encontram-se no art. 6º, especificando, entre outros, os materiais que são permitidos nas intervenções do edificado.

<sup>51</sup> RMUETCU de Coimbra, em vigor desde 25 de Julho de 2012.

<sup>52</sup> Cfr. art. 4º, n.º 2, alínea h) do RMERRU.

### 5.3.5. Programa estratégico de Reabilitação Urbana de Coimbra

O atual programa estratégico foi aprovado pela Assembleia e Câmara Municipal em 2010. No âmbito do presente artigo interessa-nos as ARU's que foram reguladas e definidas como áreas prioritárias de intervenção para a reabilitação urbana: são elas a Alta, a Baixa e o Rio.

As ARU's<sup>53</sup> são instrumentos para a reabilitação urbana, através das quais o município determina parcelas ou áreas territoriais que justifiquem intervenções reguladas pelo RJRU. Mas é através das operações de reabilitação urbana (ORU's<sup>54</sup>) — *conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área*<sup>55</sup> — que se estruturam as intervenções concretas destinadas a serem efetuadas nas ARU's. Podem ser operações simples ou sistemáticas que vão desde a reabilitação de edifícios, no caso das primeiras, à intervenção estruturada em grandes áreas públicas contendo infraestruturas e equipamentos coletivos, tudo com o objetivo de promoção e integração da revitalização do tecido urbano correspondente e definido pela ARU<sup>56</sup>.

São efeitos da delimitação das ARU's a definição dos benefícios fiscais em relação aos impostos municipais sobre o património. Podem também os proprietários aceder aos apoios e incentivos fiscais e financeiros destinados à reabilitação urbana. No caso de operação de reabilitação urbana sistemática, pode considerar-se oportuna a declaração de utilidade pública da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes ou constituição de servidões.

Tomando o caso de Coimbra, são três as ARU's delimitadas. A Alta, a Baixa e o Rio<sup>57</sup>. Para a ARU Alta<sup>58</sup> foi definida uma operação de reabilitação urbana simples que decorrerá até 2020 e que incidirá sobretudo no edificado. Por ser uma zona com um número grande de edifícios em avançado estado de degradação, tem-se dado uma significativa prioridade à reabilitação de edifícios, tendo sido esse o fator para a determinação deste tipo de ORU, o que nos gera algumas reservas já que além de ser uma área com um edificado abundante, é também uma zona habitacional, que tem necessidade de investimento em equipamentos coletivos, devido ao número de habitantes que abarca e também da massa estudantil que a frequenta, merecendo, assim, uma operação de reabilitação urbana sistemática.

Já nas ARU's Baixa e Rio<sup>59</sup>, as operações de reabilitação urbana escolhidas foram operações sistemáticas por serem grandes áreas públicas, pautadas por infraestruturas coletivas com grandes necessidades de modernização e aproximação à cidade. Estas duas operações decorrerão até 2017, tendo a SRU Coimbra Viva como gestora.

### 5.3.6. Sumula

Chegados ao final desta análise dos principais instrumentos legais de proteção do Bem, resta-nos salientar que é nossa esperança que esta classificação rume a bom porto e que

<sup>53</sup> Cfr art. 2º, alínea b), do RJRU- *área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana*

<sup>54</sup> Operações de Reabilitação Urbana.

<sup>55</sup> Cfr. art. 2º, alínea h), do RJRU.

<sup>56</sup> Uma das alterações deste RJRU, e daí afirmarmos que o conceito de reabilitação urbana se alterou, tem a ver com o facto de este assentar nas ARU's e nas ORU's, ou seja, uma preocupação muito grande para áreas delimitadas, com objetivos delimitados, em que a revitalização é o mote.

<sup>57</sup> Já com os respetivos planos estratégicos aprovados pela Assembleia e Câmara Municipal, após discussão pública.

<sup>58</sup> Foi aprovada a ARU delimitada em instrumento próprio, para execução de uma operação de reabilitação urbana simples e respetiva estratégia de reabilitação urbana, denominada Coimbra Alta, nos termos do procedimento previsto no art. 14º, n.º 5 do DL n.º 307/2009, que está publicada em DR no Aviso n.º 4075/2013.

<sup>59</sup> Aviso n.º 5565/2013.

alcançe os seus objetivos, tornando Coimbra não só uma *cidade-património*, mas também um centro desenvolvido, moderno, funcional e sustentável.

## 6. Gestão após a classificação

Para finalizar, imprescindível se torna pensar e planificar o futuro desta classificação, pois não basta este ato formal para que a mesma se mantenha. Não queremos que aconteça o mesmo que aconteceu com o *Douro Vinhateiro*<sup>60</sup>, região onde, por falta de gestão, surgiram dúvidas sobre a continuidade do mesmo na lista como Bem.

Urge ressaltar o facto de que, após a concretização desta candidatura, Coimbra tem uma grande oportunidade de prosperar como cidade do património e mesmo dinamizar-se à volta do mesmo.

Para isso e para uma melhor gestão do património classificado, as linhas fundamentais que se devem ter em conta passam por um investimento efetivo na reabilitação urbana das áreas delimitadas, bem como a continuidade da valorização da Universidade de Coimbra como um vetor fundamental desta classificação. Com esse objetivo, foi criada a Associação RUAS (Recrutar a Univers(c)idade – Alta e Sofia), que conta com diversos membros fundadores, sendo eles, a Câmara Municipal de Coimbra, a Direção Regional do Centro de Coimbra (DRCC), a Universidade de Coimbra, passando pela própria Sociedade de Reabilitação Urbana, Coimbra Viva.

Foi também criado um Plano de Gestão, balizado entre 2009-2016, com diversos projetos de dinamização de toda esta candidatura, nomeadamente prevendo uma gestão turística efetiva do Bem aliado a novos equipamentos para a cidade.

Num plano urbanístico, o Plano de Pormenor da Alta de Coimbra está a ser revisto e o novo PDM já está em vigor.

Finalizando, não nos podemos esquecer que podemos utilizar normas do nosso ordenamento jurídico, nomeadamente a LPC e a consequente, de acordo com o 15<sup>o</sup>/7, proteção como Monumento Nacional. Quanto à zona tampão esta passa a ser protegida nos termos do art. 72<sup>o</sup><sup>61</sup> do nosso já conhecido DL n.º 309/2009.

Vamos finalizar este artigo com o modelo de gestão do Bem.

## 7. Os motores de gestão e coordenação dos Bens classificados

No sentido de *informalizar o procedimento da atuação administrativa*<sup>62</sup>, a Administração tem vindo cada vez mais a delegar as suas tarefas para figuras com natureza jurídica.

### 7.1. O modelo de gestão do Bem Universidade de Coimbra- Alta e Sofia

A Associação RUAS<sup>63</sup> é a gestora do Bem classificado e foi criada com esse fim específico. É uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com duração indeterminada, gozando de autonomia financeira. Tem como fundadores a Universidade

<sup>60</sup> Uma comissão de peritos das Nações Unidas, considerou que a Barragem de Foz Tua tem um impacto irreversível, ameaçando o valor excecional do Alto Douro Vinhateiro, pondo em causa a classificação.

De referir que nos termos do art. 11<sup>o</sup>, n.º 4, o Comité estabelece, atualiza e difunde, sempre que as circunstâncias o exijam, uma *lista do património mundial em perigo*.

<sup>61</sup> Cfr. art. 72<sup>o</sup> do DL n.º 309/2009.

<sup>62</sup> Silva, Suzana Tavares da, ob. cit. p. 382.

<sup>63</sup> Vide as finalidades da Associação RUAS no site <http://gch.cm-coimbra.pt/associacao-ruas-recrutar-a-universidade-alta-e-sofia/> [consultado em 20/01/2015].

de Coimbra, a Câmara Municipal de Coimbra, a Direção Regional da Cultura do Centro, que exercem funções executivas e a SRU Coimbra Viva. A Associação RUAS é dirigida por uma Presidência (exercida rotativamente pela Universidade de Coimbra e pela Câmara Municipal de Coimbra) e pela Direção (presidida rotativamente pela Câmara Municipal de Coimbra e pela Universidade de Coimbra). Tem ainda uma Assembleia Geral / Fórum Consultivo, constituído por um Presidente e Vice-Presidente, sendo eles o/a Senhor/a Reitor/a e o/a Senhor/a Presidente da Câmara, respetivamente, e um Conselho Fiscal. De referir que na Assembleia Geral também têm assento outras entidades e instituições que estejam ligadas ao Bem ou à zona de proteção, nomeadamente proprietários, e outros agentes sociais com atividades relevantes<sup>64</sup>, sem terem responsabilidade executiva.

A Associação RUAS tem os seguintes gabinetes técnicos especializados<sup>65</sup>: *Gabinete Técnico de Estruturação Urbana (GTEU)*; *Gabinete Técnico de Acompanhamento do Plano (GTAP)* e o *Gabinete Técnico de Informação, Valorização e Salvaguarda (GTIVS)*.

O modelo da Associação Ruas é um modelo inovador que reúne as entidades promotoras da classificação do Bem. Entidades essas que têm jurisdição para operar na área delimitada.

Duas são as tarefas fundamentais *ab initio* desta Associação, a salvaguarda do Bem e o acompanhamento do Plano de Gestão. Prevê-se que posteriormente se juntem às suas competências, o apoio técnico que é devido à reabilitação e construção, entre outras<sup>66</sup>.

Tem uma tarefa muito vincada no que toca à salvaguarda, pois todas as operações urbanísticas são analisadas e conseqüentemente autorizadas ou não, sob a coordenação da RUAS, pelas entidades com competência para tal. A Associação RUAS emite pareceres quanto ao impacte visual que possa ocorrer sobre o Bem, qualquer que seja a intervenção, numa área envolvente à zona de proteção. Aqui a Associação Ruas faz-se acompanhar por uma comissão de peritos externos<sup>67</sup>, que tem a participação da ICOMOS Portugal.

Como se pode verificar há uma estratégia bem definida e sobretudo com perspetivas de uma gestão equilibrada no que toca ao Bem, mas deixando uma questão quanto ao funcionamento desta Associação. Apesar de multiplicidade de agentes que nela participam, sendo que três têm responsabilidades executivas, a nossa dúvida vai para a exequibilidade do funcionamento objetivo de uma Associação que ao que parece não tem estado ativa de forma frequente.

O Bem classificado é uma identidade inultrapassável de Coimbra, de Portugal. Um bem com um valor excecional, que deve ser respeitado como tal e sobretudo preservado. É assim que também se usufrui e protege o património, pois não nos podemos esquecer que é um direito constitucional que a todos assiste

## 7.2. Projetos desenvolvidos e a desenvolver. Que futuro?<sup>68</sup>

Como já frisámos, a gestão após o ato de classificação é um passo essencial para o seu sucesso, já para não falarmos da própria proteção e salvaguarda do património. Claro está

<sup>64</sup> Cfr. o art. 4.º, n.º 3, dos Estatutos da Associação RUAS para mais informação dos organismos e entidades que possam fazer parte da Assembleia Geral.

<sup>65</sup> Retirado do site <http://gch.cm-coimbra.pt/associacao-ruas-criar-a-universidade-alta-e-sofia/> [consultado em 20/01/2015].

<sup>66</sup> Cfr. art. 3.º dos Estatutos da Associação RUAS para os fins e atividade desta associação.

<sup>67</sup> Que até à data ainda não foram nomeados.

<sup>68</sup> *Las deficiencias clásicas de gestión vinculan competencias funcionales en áreas como organización, infraestructuras, finanzas, logística, ventas, etc. al desarrollo y mantenimiento de ventajitas competitivas en el medio. Asimismo, relacionan la planificación, la dirección, el control y todas las acciones contempladas en ellas con la consecución de objetivos organizacionales previamente definidos y marcados por la demanda. (...) La gestión es un proceso de acción, una acción positiva; parte del diseño de unos objetivos organizacionales que actúan como requisitos de referencia (planificación) (...) persigue la eficacia y la eficiencia de la acción, Cfr. Intervención... pp. 65 e 66.*



que a classificação veio reforçar a obrigação dessa proteção e mesmo da própria vigilância de toda a área classificada e zona tampão. O que não quer dizer, na nossa opinião, que o Bem estivesse ao abandono ou menos protegido pelas leis internas. O que queremos dizer é que com esta classificação tiramos duas vantagens: o aumento do apoio financeiro para as intervenções necessárias no Bem e a vigilância internacional que existe sobre o mesmo, designadamente por parte da UNESCO através dos seus órgãos.

Antecipando já estas questões, foi elaborado, para a própria candidatura, um Plano de Gestão, que atentou, desde logo, na necessidade de uma abordagem heterogênea do BEM, devido à sua influência geográfica. E é por essa influência que começamos.

Temos, assim, duas áreas geográficas que no seu uso são distintas, a Alta e a Sofia.

A primeira engloba já a Universidade de Coimbra sendo o seu o uso preponderante o universitário, com instituições de ensino e sobretudo com edifícios que são da pertença da Universidade de Coimbra. A mesma que, de há uns anos a esta parte, se tem descentralizado pela cidade criando novos pólos, deixando para trás edifícios vazios a exigirem reaproveitamento.

Já na Sofia temos o que podemos designar pelo antigo polo universitário. Edifícios onde funcionaram as primeiras instituições de ensino na cidade e que, após a sua localização na Alta, passaram a ser ocupados pelas ordens religiosas. Atualmente alguns destes edifícios passaram a ser, de uso privado e foram alterados fisicamente<sup>69</sup>. O que faz surgir um novo problema, que se prende com a própria reabilitação urbana destes espaços e valorização patrimonial devido à classificação, o que põe em confronto interesses privados e públicos.

Ora, o que se pretende com o referido Plano de Gestão é, para além da salvaguarda e proteção do Bem, um direcionamento destas áreas para a sua reabilitação. O Plano de Gestão surge, de facto, como um instrumento essencial para conjugar o respeito e a valorização de toda a herança cultural deixada, com o desenvolvimento sustentável de todo o património edificado e cultural.

Este Plano apresenta as *metas* que pretende alcançar, e parte, desde logo, de uma *análise do valor*, com o levantamento de todo o valor patrimonial, que passa pelo imaterial<sup>70</sup>, onde se inserem as tradições académicas e a canção de Coimbra<sup>71</sup>; e pelo ambiental, onde se encontra inserido o Jardim Botânico<sup>72</sup>.

Depois da identificação do Bem, ocorre o *diagnóstico das condições físicas* do património edificado<sup>73</sup> e do natural, de modo a poderem estruturar-se propostas de intervenções

<sup>69</sup> É o caso do Colégio do Espírito Santo.

<sup>70</sup> Mais uma vez a Queima das Fitas, a Latada, a Tomada da Bastilha. Quanto às Repúblicas analisemos a sua definição para que entendamos o porquê de ser património imaterial: "*República*" é o conjunto de estudantes vivendo em comunidade doméstica (...) - Artigo 197º, título III da Secção IV, do Código da Praxe Académica de Coimbra. Daí o valor imaterial, pois o elemento caracterizador não é o edifício em si, mas o espírito de comunidade estudantil.

<sup>71</sup> A *Canção de Coimbra* é um género musical enraizado num folclore urbano (o da cidade de Coimbra), de duplo filão (o popular e o académico), que entronca na Música Tradicional da cidade (daí as suas influências regionais e locais) e que tem na *Serenata* a sua expressão artística mais genuína. Excerto disponível em: [http://www.cm-coimbra.pt/index.php?option=com\\_content&task=view&id=188&Itemid=467](http://www.cm-coimbra.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=188&Itemid=467) [consultado em 12/01/2015].

<sup>72</sup> Tem uma área de 13,5 hectares, onde se inserem séries de espécies vegetais e até animais raras a nível mundial. O Jardim Botânico tem uma função científica, de investigação e também pedagógica.

<sup>73</sup> Onde se tem em conta desde o clima de Coimbra até à sua influência no património edificado, sobretudo devido ao clima algo húmido que caracteriza a cidade.

Há também um levantamento dos *erros* de conservação e reabilitação que se praticaram no passado, levando até à própria descaracterização parcial de alguns dos edifícios. Mas muitos desses *erros* deram-se devido à necessidade da própria modernização das infraestruturas, que nos leva sempre à questão do confronto entre o direito (subjetivo) ao património cultural vs direito (subjetivo) à educação, neste caso, ou um extremo, o direito à dignidade humana, isto é a proporcionar os mínimos de permanência com conforto e segurança nas instalações de ensino.

diferenciadas a nível da revitalização, atendendo ao facto de bens que se referem a períodos temporais distintos.

Segue-se, como passo fundamental deste Plano de Gestão, as *respostas*, traduzidas nos *planos de ação*, terminando com as questões fundamentais da *monotorização e revisão* do próprio Plano de Gestão.

Refira-se que inicialmente este Plano tinha metas definidas: a consolidação de *um processo participado, ativo e integrado de planificação e gestão dinâmica que permita a preservação dos patrimónios natural e cultural, material e intangível, bem como a relação viva entre a Cidade e a Universidade na área proposta para classificação a Património da Humanidade e respetiva área de proteção*<sup>74</sup>.

As *respostas* englobam os princípios, políticas, objetivos específicos, estratégias e responsabilidades a ter no futuro.

Quanto aos *princípios e políticas*, têm como orientação geral a preservação, requalificação, divulgação, defesa e salvaguarda do património, da Universidade como um todo, unificado com a cidade.

Nos *objetivos específicos* destacam-se cinco<sup>75</sup>, sobretudo no que toca a interligação entre a Universidade e a cidade-património. Isto é, tornar a zona classificada e a de proteção como um polo de atracção, onde se volta a chamar a cidade a intervir no local que mais a qualifica e identifica.

Quanto as *estratégias e responsabilidades*, são inúmeras especificando os objetivos que foram traçados, nomeadamente no plano do direito do urbanismo. No Plano de Gestão está apostado um comprometimento muito estreito em relação à implementação do Plano de Pormenor da Alta Universitária<sup>76</sup>, bem como a cooperação na elaboração destes planos nas áreas classificadas e na zona de proteção. Está aposta a responsabilidade clara de manter em funcionamento a Associação RUAS, nomeadamente o seu Gabinete Técnico. Na área mais turística está definida a interligação entre os vários intervenientes, a cidade, o Bem, as instituições e a comunidade, aumentando a oferta de produtos turísticos. Há uma preocupação, que nos parece importante, em formar especialistas através da criação da Cátedra UNESCO<sup>77</sup>.

---

As patologias mais comuns são mesmo as que *caracterizam* os elementos ornamentais, nomeadamente as fachadas devido sobretudo aos materiais que se foram utilizando nas revitalizações e do conseqüente ataque “biológico” às mesmas. Um caso corrigido e já devidamente *recuperado* é a *Torre da Universidade*, após a sua limpeza, bem como a *Via Latina* e *Escadas de Minerva*, todos localizados no Paço das Escolas. Um caso por corrigir e que alertamos já para a sua degradação cada vez mais avançada, quer arquitetónica, quer estrutural é o *Colégio das Artes*, onde funciona o Departamento de Arquitetura da FCTUC. O *Jardim Botânico* é também uma preocupação, assim como a sua cada vez mais diminuta influência na cidade, devido aos desinvestimentos consecutivos. Combatendo esta tendência está previsto a nível camarário a criação de uma *cintura verde* na cidade que liga o Jardim Botânico ao Parque Verde, passando pelo Jardim da Sereia e a Av. Sá da Bandeira.

Tem-se verificado algum aumento da revitalização dos ornamentos interiores, sobretudo dos azulejos que pautam os edifícios da Universidade de Coimbra.

Já na *Sofia* temos a grande alteração dos usos do património edificado, que já referimos, que fez com que o uso, sobretudo civil e aplicação da arquitetura civil leve a que seja difícil a reconstituição de alguns espaços.

<sup>74</sup> Vide *Universidade de Coimbra- Alta e Sofia, Plano de Gestão* disponível em [http://issuu.com/unescouc/docs/l2\\_uncoimbra\\_managementplan](http://issuu.com/unescouc/docs/l2_uncoimbra_managementplan) [consultado em 05/12/2014].

<sup>75</sup> *Propor mecanismos técnico-legais para a adequada requalificação e preservação das zonas candidatas a Património da Humanidade e zona de proteção; cooperar na reabilitação do tecido urbano; participar na requalificação da Rua da Sofia, desde logo pelo regresso da Universidade a alguns dos espaços cuja função primeira foi a de serem espaços de ensino; criar alojamento estudantil na cidade, nomeadamente nas zonas candidatas e de proteção; incentivar a conservação do património construído, ao nível dos privados e das instituições públicas*, In Plano de Gestão p. 135.

<sup>76</sup> Vide artigo 53<sup>o</sup> da LPC.

<sup>77</sup> Algumas estratégias pareceram-nos demasiado vagas, nomeadamente a que referencia que vai ser uma responsabilidade *desenvolver intervenções marcantes pelo seu carácter de excelência*. Na nossa opinião dever-se-ia ser mais específico num documento que vai estar pelo menos durante 30 anos em execução.



O plano de gestão integra por fim um conjunto de quadros que apontam as diversas ações divididas por cinco áreas<sup>78</sup>, correspondentes às áreas científicas que vêm estipular a curto, médio e longo prazo as principais tarefas a serem executadas. Identificam, igualmente estes quadros, as entidades responsáveis por aquelas ações, os prazos da sua execução, bem como o valor a ser despendido. De referir que na área da intervenção física grande parte das ações têm financiamento parcial ou global do QREN.

Uma análise cuidadosa dos planos de ação permite concluir que os mesmos se apresentam como ambiciosos e delimitados por áreas definidas.

No grupo do *Ordenamento*, existe uma preocupação essencialmente assente na elaboração de estudos, não existindo porém, o que se revela negativo, uma efetivação e empenhamento nos instrumentos urbanísticos que estavam traçados nos objetivos. É de referir que o Regulamento Municipal de Edificação de que se falou anteriormente é já um resultado deste plano de gestão, bem como os sistemas de informação geográfica da Alta e da Baixa já inseridos no *site* da CMC e a própria criação da Associação RUAS.

A *investigação* tem apenas destinadas 7 ações, as quais se prendem com a Carta Arqueológica e Geológica georreferenciadas e a gestão do espólio arqueológico.

No grupo das *Repúblicas* está prevista uma ação de reabilitação, conservação e restauro de dois milhões de euros, até 2016, deixando transparecer a necessidade de intervenções nestes edifícios.

Cabe ao grupo dos *eventos* a dinamização e divulgação desta classificação, bem como a manutenção do interesse geral na mesma.

Finalizamos com as ações que para nós são as mais ambiciosas, pertencentes ao plano de ação da *Intervenção Física*, onde se prevêm ações que incluem obras e instalações no Paço das Escolas, nos edifícios do Estado Novo, nos Colégios, nomeadamente nos da Rua da Sofia, no Museu da Ciência, na Casa das Caldeiras, já reabilitada e entregue como bar a entidades privadas, no Convento dos Grilos, no Palácio Sub-Ripas e Torre do Anto, Antigo Colégio das Artes, Torre da Almedina e Muralha da Cidade, Biblioteca da Faculdade de Direito e instalação da mesma na Casa dos Melos, Escadas Monumentais onde será construído o novo restaurante universitário, Jardim Botânico, os espaços públicos, nomeadamente na Couraça dos Apóstolos, na Rua Larga e na Rua dos Estudos. Estas intervenções estão balizadas entre 2009 e 2020, prevendo-se uma efetiva reabilitação da zona classificada, bem como a sua zona de proteção.

Estes consistem nos planos de ação que, a serem cumpridos, conseguem atingir as metas definidas e os objetivos traçados, tornando assim o património de Coimbra sustentável e virando a cidade para fora de si, espalhando tanto nacional como internacionalmente a identidade portuguesa, bem como a cultura, a ciência, o ensino, o património.

É de salvaguardar que se encontram previstas a monitorização e revisão do Plano, que estabelecem calendarizações a 5 anos para as ações que explanámos, bem como a inspeção da execução das mesmas, sobretudo quando finaliza o prazo e a intervenção está incompleta, a execução dos planos de pormenor até 2014 e sua revisão dez anos depois (que falhou) e trabalhar com a cidade para se atingir o maior sucesso possível; está previsto a avaliação do cumprimento ou não das metas previstas a 30 anos, sobretudo no que diz respeito à preservação do Bem.

Todavia, constata-se que apenas existem três relatórios de acompanhamento do Plano de Gestão e Monitorização do Bem: o anual de 2012, o do 1º trimestre de 2013 e o do 2º

<sup>78</sup> Sendo elas: ordenamento, investigação, intervenção física, Repúblicas e eventos, formação, promoção e sensibilização.

trimestre do mesmo ano. Constatam-se, já, de facto, falhas no início da implementação deste plano, falhas que, a existir, não se podem deixar de se lamentar, sob pena de uma eventual desclassificação, a longo prazo, se as diretivas e os objetivos da UNESCO não forem rigorosamente cumpridos.

## 8. Em jeito de conclusão

Chegados ao *términus* desta abordagem sobre o património cultural e o ordenamento jurídico que lhe é inerente, algumas conclusões podem ser retiradas. Várias têm sido as reformas no âmbito legislativo, que na nossa opinião, têm melhorado significativamente a protecção e sobretudo a valorização do património, passando este de um mero elemento decorativo, para passar a fazer parte “activa” da sociedade como um ramo de direito envolvente, que a todos pertence e do qual podem usufruir. Não podemos deixar de atribuir esse “acordar” para o património proporcionado pela própria Constituição, com as suas marcadas referências normativas.

Num outro campo, apercebemo-nos que diversos são os diplomas que efectivam a LPC e que aplicam na prática os seus princípios. Falamos tanto da lei que classifica os imóveis, como também do próprio RJRU que prevê que um dos seus “tentáculos” proteja o património e o valorize.

A *revitalização* é agora uma palavra que faz parte das cidades, deixando de lado o crescimento exacerbado e passando a pensar-se, a mesma, como um todo, com características heterogêneas, começando a olhar mais para dentro de si e aproveitando as potencialidades que tem e que foi criando. A edificação em massa deixa de ser uma prioridade, sendo substituída pela *recuperação* e *conservação*, beneficiando o património cultural edificado.

Olhando especificamente para Coimbra, verificamos, com orgulho, que ela tem dado passos largos na direcção da protecção, salvaguarda e sobretudo dinamização do património. Grande parte desse esforço deve-se à inscrição na lista de Património Mundial da Universidade, Alta e Sofia. Tendo esta assumido um “novo” estatuto a nível mundial, há que aproveitar esta oportunidade. E Coimbra tem-no feito, sobretudo, apoiando-se em inúmeras ferramentas do direito do urbanismo, o que só nos convence ainda mais desta forte correlação de forças entre estes dois ramos do Direito, o do património cultural e o do urbanismo.

**Palavras-chave:** Património cultural; património mundial; sustentabilidade; direito do urbanismo; área classificada; reabilitação urbana; UNESCO.

*Ana Margarida Martins Pinto Pires*

*Advogada Estagiária*

*Mestre em Direito: Especialidade em Ciências Jurídico-Forenses,  
na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*